



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI Nº 022/04 - DE 11 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

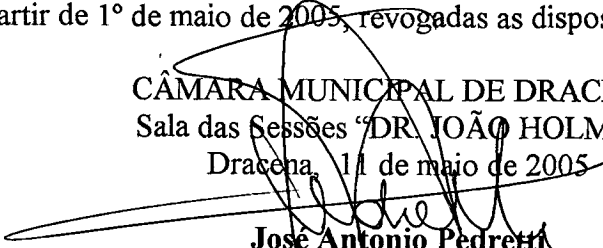
Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Dracena, extensivo aos aposentados e pensionistas, 6,61% de reposição salarial sobre os vencimentos do mês de abril de 2005, com vigência a partir de 1º de maio de 2005, conforme tabela anexa, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de abril, medido entre 1º de maio de 2004 e 30 de abril de 2005, foi de 6,61%.

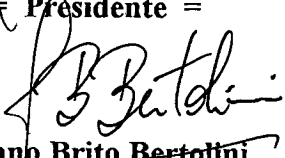
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme informação em anexo, da Assessoria Contábil da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

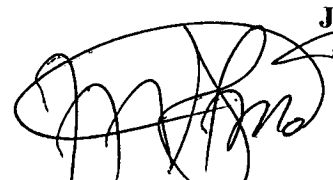
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 11 de maio de 2005


José Antonio Pedretti

= Presidente =


Juliano Brito Bertolini

= Vice-Presidente =


Moisés Antonio de Lima

= 1º Secretário =


Pedro Gonçalves Vieira

= 2º Secretário =

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Dracena/SP

Consulta:

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 22/5

Solicita o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dracena, se a projeção da correção da folha de pagamento pelo índice pretendido de 6,61% dos servidores e de 2,68% dos subsídios de vereadores estará dentro dos limite estabelecidos no art. 28, inciso XIX e SS da Lei Orgânica do Município.

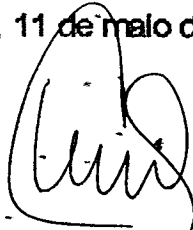
Resposta:

Inicialmente deve-se reportar a planilha de cálculo e projeção entre o limite e os gastos com pessoal, inclusive com vereadores, que integra a este parecer.

Nela observa-se que com a aplicação do reajuste acima citado, não extrapola os limites estabelecidos pelas Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, s.m.j.

Dracena/SP, 11 de maio de 2005



CARLOS ROBERTO TADASHI DEZAN

Contador CRC1SP178748/O-0